	,
	ι
	(
	(
	L
	(
	Ì
	í
	٠
	4
	0
	L
	ī
	7
	1
	7
α	١
$\overline{}$	•
\simeq	•
7	2
.=	ì
`=	ì
7	ŀ
⋖	5
⊢`	(
Ω̈́	(
õ	•
Ö	,
O	•
\mathcal{A}	è
ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	i
\Box	ì
0	7
\subseteq	7
I	:
7	٦
=	
\vdash	
\supset	
\circ	1
\approx	•
2	
111	
ж	
\odot	
\propto	
\circ	
\leq	,
~	٠
\Rightarrow	
4	
≒	•
ŏ	•
por	
e por	
nte por	
ente por	
nente por	
Imente por	
almente por	
italmente por	
igitalmente por	
digitalmente por	
digitalmente por	
to digitalmente por	
ado digitalmente por	
nado digitalmente por	
inado digitalmente por	
sinado digitalmente por	
ssinado digitalmente por	
assinado digitalmente por	
oi assinado digitalmente por	
foi assinado digitalmente por	
o foi assinado digitalmente por	
ito foi assinado digitalmente por	
ento foi assinado digitalmente por	
ento foi as	
Este documento foi assinado digitalmente por	
ento foi as	TOOLOTE COLLEGE COLLEGE ST.

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	

Fls. Nº _

Pág. 1

ACÓRDÃO № 960/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1576/2008.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Advogado: Não Possui.
- 4- Órgão: Centro de Educação Tecnológica do Amazonas CETAM.
- 5- Exercício: 2007.
- **6- Responsável:** Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira Diretor-Presidente do CETAM e Ordenador de Despesa.
- 7- Unidade Técnica: DICAI/AM, DICAD, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3965/2016-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls.2265/2266v).
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM. Exercício de 2007.

Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Centro de Educação Tecnológico do amazonas – CETAM, exercício 2007, sob responsabilidade do Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, ex-Diretor-Presidente e Ordenador de despesas;
- 10.2. Aplicar multa de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) ao Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, nos termos do art. 53, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 10.3. Aplicar multa de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) Sra. Joesia Moreira Julião Pacheco, nos termos do art. 53, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias:
- 10.4. Determinar ao Centro de Educação Tecnologia do Amazonas CETAM, NOS TERMOS SO ART. 188, § 2º, DO Regimento Interno/TCE-AM, que:

	٠
	Ļ
	9
	۲
	5
	í
	Ċ
	٦
	5
	۲
	ì
	7
	Ę
. :	č
œ	3
0	
=	(
-	٩
`=	ì
,	ì
.∢	7
Έ.	?
9	;
Ö	_
\circ	7
$\overline{}$	ò
$\stackrel{\sim}{\sim}$	Ċ
_	L
0	9
I	9
7	٦
=	i
=	i
\preceq	=
\circ	
Σ	,
111	,
뇄	
9	í
œ	į
0	
\neg	٠
\equiv	
R.	
ARIJ	
or ARI J	
OOR ARI JORGE MOUTINHO D.	
por ARI J	
te por ARI J	
ente por ARI J	
nente por ARI J	. J
Imente por ARI J	the state of the s
almente por ARI J	The state of the s
italmente por ARI J	The state of the s
ligitalmente por ARI J	J - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
digitalmente por ARI J	
o digitalmente por ARI J	
ado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	2 T
ado digitalmente por ARI J	
inado digitalmente por ARI J	The same and the s
ssinado digitalmente por ARI J	2 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
assinado digitalmente por ARI J	The second secon
i assinado digitalmente por ARI J	The second secon
foi assinado digitalmente por ARI J	
o foi assinado digitalmente por ARI J	11 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
ito foi assinado digitalmente por ARI J	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1
ento foi assinado digitalmente por ARI J	44 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
nento foi assinado digitalmente por ARI J	The second of th
ımento foi assinado digitalmente por ARI J	The first of the contract of the contract of the first of
sumento foi assinado digitalmente por ARI J	the best of the second of the
ocumento foi assinado digitalmente por ARI J	and the second of the second o
documento foi assinado digitalmente por ARI J	The state of the second
e documento foi assinado digitalmente por ARI J	The state of the s
ste documento foi assinado digitalmente por ARI J	and the second s
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	The second section of the second second second second section section sections and second section sect
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	the second of the first the second of the se
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	And the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	TOOLOTE VOLLEGO TOOOLOOV

Publicado do TCE/AN		io Eletrônico)
Edição Nº			
De	_//_		



DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. №		
Fls. Nº		

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 960/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.4.1. faça constar nome e assinatura do responsável pela Assessoria de Informática do CETAM, na qualidade de responsável pela elaboração de projeto básico para aquisição de material de informática e outros congêneres;
- 10.4.2. para as elaborações de projetos básicos de mesmo objeto, sejam preparadas pela área especifica para posterior aprovação da autoridade competente, e não mais por áreas inaptas ao conteúdo do projeto, conforme organograma do órgão (restrição nº 17.1);
- 10.4.3. faça adequações em seu sistema informatizado, a fim de alcançar maior controle e eficácia no controle de entrada e saída de materiais, mediante inventário de estoque mensal, o que facilitaria a operacionalização final do exercício na elaboração do inventário de estoque de materiais, atendendo a disposição da Resolução nº 05/90 (item 21);
- **10.4.4.** elabore formulário padronizado para concessão de adiantamentos cumprindo a legislação vigente (artigo 2°, inciso I a VII, do Decreto Estadual nº 16.396/94) (item 23.1):
- 10.4.5. especifique detalhadamente o destino e beneficiário do objeto das despesas realizadas com adiantamento, conforme determina o Decreto Estadual n°16.396/94 (item 23.5);
- 10.4.6. faça revisão periódica quando da alimentação dos dados e demonstrativos, contábil-financeiro, com fito de evitar inconsistências no sistema Captura, em atendimento à Resolução no 07/2002-TCE (item 27);
- 10.4.7. ateste as liquidações e pagamentos nas folhas de pagamentos mensais para fins comprobatórios e registro da legalidade, conforme disposto no artigo 63, § 2°, 111, da Lei Federal nº 4.320/64 (item 41.1 e 41.2).

Rejeitada a proposta de voto. Vencido o voto-vista do Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho, que votou pela retirada de itens da Proposta de voto.

- **11- Ata:** 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 03 de Outubro de 2017.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (convocado).

Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: A80F8004-49CEF50C-A94DFF3A-B73F2951
	7

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição № _		
De	 /	



	NAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. № .	

Fls. Nº _____

azonas

Pág. 3

ACÓRDÃO № 960/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR
Conselheiro-Presidente
ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Redator
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral